



Lindóia

"A Capital Nacional da Água Mineral"

www.lindoiia.sp



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2.013.

"Dispõe sobre o valor mínimo do salário devido aos servidores públicos municipais da Estância Hidromineral de Lindóia."

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica estabelecido em R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), o valor mínimo do salário devido aos servidores públicos municipais da Estância Hidromineral de Lindóia, retroativamente a 1º de janeiro de 2.013.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 05 de fevereiro de 2.013.


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
 Prefeito Municipal

